

LEI 1.146 DE 04 DE MARÇO DE 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEIS
PARA FIM DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos lotes abaixo designados, de propriedade do Município, em favor dos seus atuais ocupantes:

a) **Lote n.º 05, da quadra n.º 05-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 300,00m², a **ABEL FERREIRA DA SILVA**, Portador do CPF 094.551.676-20 e Carteira de Identidade RG n.º M-807.639 SSPMG, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens anterior a vigência da lei 6.515/1977 com **MARIA JOANA FREITAS SILVA** portadora do CPF 045.315.256-20 e Carteira de Identidade RG n.º MG.14.781.705 SSP/MG, com valor de avaliação igual a R\$ 571,68 (Quinhentos e Setenta e um Reais e sessenta e oito centavos).

b) **Lote n.º 10, da quadra n.º 19**, da planta cadastral deste município, com área total de 307,40 m² (trezentos e sete metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), a **RUBENS SILVIO DE ALMEIDA**, Portadora do CPF 028.510.168-49 e Carteira de Identidade RG n.º 2.995.055-7 SSPSP, Viúvo, com valor de avaliação igual a R\$ 585,78 (Quinhentos e oitenta e cinco Reais e setenta e oito centavos).

c) **Lote n.º 12, da quadra n.º 05**, da planta cadastral deste município, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), a **LUIZ NAZARETH NETTO**, Portador do CPF 166.411.168-91 e Carteira de Identidade RG n.º 5.117.849-7 SSPSP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens anterior a vigência da lei 6.515/1977 com **EMMA FERRANTI NAZARETH** portadora do CPF 159.232.508-45 e Carteira de Identidade RG n.º 4.437.188 SSP/SP, imóvel com valor de avaliação de R\$ 457,34 (quatrocentos e cinquenta e sete Reais e trinta e quatro centavos).

d) **Lote n.º 13, da quadra n.º 05**, da planta cadastral deste município, com área total de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), a **LUIZ NAZARETH NETTO**, Portador do CPF 166.411.168-91 e Carteira de Identidade RG n.º 5.117.849-7 SSPSP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens anterior a vigência da lei 6.515/1977 com **EMMA FERRANTI NAZARETH** portadora do CPF 159.232.508-45 e Carteira de Identidade RG n.º 4.437.188 SSP/SP, imóvel com valor de avaliação de R\$ 640,28 (seiscentos e quarenta Reais e vinte e oito centavos).

e) **Lote n.º 16, da quadra nº 07-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 265,00m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), a **LUIZ NAZARETH NETTO**, Portador do CPF 166.411.168-91 e Carteira de Identidade RG nº 5.117.849-7 SSPSP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens anterior a vigência da lei 6.515/1977 com **EMMA FERRANTI NAZARETH** portadora do CPF 159.232.508-45 e Carteira de Identidade RG nº 4.437.188 SSP/SP, imóvel com valor de avaliação de R\$ 504,98 (quinhentos e quatro Reais e Noventa e Oito Centavos).

f) **Lote n.º 15, da quadra nº 07-A**, da planta cadastral deste município, com área total de 310,00m² (trezentos e dez metros quadrados), a **LUIZ NAZARETH NETTO**, Portador do CPF 166.411.168-91 e Carteira de Identidade RG nº 5.117.849-7 SSPSP, Casado Sob o Regime da Comunhão Universal de bens anterior a vigência da lei 6.515/1977 com **EMMA FERRANTI NAZARETH** portadora do CPF 159.232.508-45 e Carteira de Identidade RG nº 4.437.188 SSP/SP, imóvel com valor de avaliação de R\$ 590,74 (quinhentos e noventa Reais e setenta e quatro Centavos).

Art. 2º - A alienação de que trata o artigo 1º desta lei se dará por venda direta, dispensando assim concorrência, por se tratar de regularização fundiária, visto que os beneficiários já possuem benfeitorias construídas às suas expensas nos referidos lotes.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, leva em consideração a função social da Terra.

Art. 4º - Os Valores dos imóveis Previstos no artigo 1º desta lei poderão ser quitados a vista ou divididos em até 10 parcelas mensais, sendo que o pagamento a vista ou a primeira parcela do pagamento parcelado vencerão 30 dias após a publicação desta lei.

Art. 5º - Após a quitação completa do imóvel o Poder Executivo Outorgará a escritura aos compradores, para que seja providenciada a escritura de compra e venda cujas despesas correrão por conta dos compradores e deverá ser lavrada em até 60 dias após a emissão da outorga.

§ 1º caso o comprador não cumpra o prazo previsto para lavratura da escritura, a alienação prevista nesta lei perderá seus efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 04 de março de 2011.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO
Prefeito Municipal